## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

APROVA A VERSÃO 5.3 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a redação para possibilitar o entendimento correto e claro do uso da extensão *ExtendedKeyUsage* nos certificados de usuário final no âmbito da ICP-Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aumentar, nos referidos certificados, a extensão "Subject Alternative Name" de modo a possibilitar a inserção completa dos números de RG expedidos em todo território brasileiro;

## **RESOLVE**:

- Art. 1º Excluir a alínea "e" do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 5.2, renumerando as alíneas subsequentes.
- Art. 2º Acrescentar o item 7.1.2.7 do DOC-ICP-04, versão 5.2, com a seguinte redação:
  - 7.1.2.7 Nos certificados de equipamento de carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil é obrigatória a utilização da seguinte extensão:
    - a) "Extended Key Usage", crítica: deve conter somente o sub-campo KeypurposeID contendo o valor id-kp-timeStamping com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8. Esse OID não deve ser empregado em qualquer outro tipo de certificado.
- Art. 3º Alterar a subalínea "i" da alínea "a1" do subitem "a" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - i. OID = 2.16.76.1.3.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Número de Identificação Social NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do Registro Geral -

RG do titular; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

- Art. 4° Alterar a alínea "i" do subitem "b" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - i. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;
- Art. 5° Alterar a alínea "iv" do subitem "c" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - iv. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;
- Art. 6° Alterar a alínea "f" do item 7.1.2.4 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - f) As 10 (dez) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF do Título de Eleitor;
- Art. 7º Fica aprovada a versão 5.3 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).
  - § 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 5.2, em sua ordem originária, integram a presente versão 5.3 e mantêm-se válidas.
  - § 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.
- Art. 8º Conceder-se-á prazo até 30.10.2014 para que as alterações previstas nos artigos 3º ao 6º sejam implementadas.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.